



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/ 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, aqui simplesmente denominada “CONTRATANTE”, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, **ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, portador da cédula de identidade sob o nº 2904427- SSP/PE e CPF sob o nº 454.474.974-34, doravante, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO GOMES DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, localizada à Rua AV: Capitão Antônio David, nº 108, bairro Santa Rosa, cidade Floresta, Estado de Pernambuco, escrita no CNPJ sob o nº 25.080.374/0001-95 representada neste ato pelo seu empresário Bruno Gomes de Sá residente à AV. Capitão Antônio David, nº102, Santa Rosa, cidade Floresta inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 067.419.964-27, portador(a) da carteira de identidade nº 7466005 SDS/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho do ano de 1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio do ano de 1998, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente se obrigam a cumprir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo Contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática e telefônicos (central telefônica, linhas de telefone e ramais) sem fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pagos de acordo com o adimplemento da obrigação. O valor do contrato poderá ser reajustado, conforme edital, mediante solicitação e fundamentação da CONTRATADA. O Valor global deste contrato será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 14 de Junho de 2019, tendo como termo final em 14 de Junho de 2020

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão :01- Câmara Municipal de Floresta

Unidade: 01.01- Câmara Municipal de Floresta

Programa de Trabalho- 01.031.1000.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza das Despesas- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços– Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ✓ Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- ✓ Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
- ✓ Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- ✓ Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- ✓ Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;
- ✓ Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da Câmara de Vereadores de Floresta;
- ✓ Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) para ficar(em) à disposição do CONTRATANTE e que tenha(m)
- ✓ poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
- ✓ Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato;
- ✓ Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as
- ✓ obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato e após seu término, visto que os mesmos pertencem única e exclusivamente ao CONTRATANTE e aos respectivos órgãos, bem como informar ao CONTRATANTE quando do desligamento de qualquer componente da

equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, para a tomada de providências de descredenciamento, sob pena de aplicação da sanção previsto neste instrumento, no Edital e em Lei;

- ✓ Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;
- ✓ Informar ao Gestor do Contrato, diariamente, o controle das frequências e as providências tomadas para as substituições, quando for o caso;
- ✓ Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte do(s) Funcionários sem repasse de quaisquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- ✓ Responsabilizar-se pelo o transporte e deslocamento do local de origem até a sede da Câmara, onde serão prestados os serviços;
- ✓ Responsabilizar-se pela substituição de funcionários em caso de faltas, licenças, férias e demais ausências, para que não haja interrupção dos serviços prestados na Administração Pública;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATADA, em seu acompanhamento;
- ✓ Ressarcir ao CONTRATANTE, por todo e qualquer dano ocasionado pela prestação do serviço, no desenvolvimento de suas atividades, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por esses eventos, podendo o CONTRATANTE, a seu critério, descontar os respectivos valores das Notas Fiscais devidas à CONTRATADA.

É vedado ao prestador de serviço:

- ✓ Valer-se da atividade desempenhada de modo a se beneficiar ou beneficiar determinado cidadão (parente ou conhecido) em prejuízo de outro, ou em benefício próprio, desobedecendo as regras estabelecidas;
- ✓ Dar atendimento preferencial, com privilégio, que não os previstos na legislação;
- ✓ Receber valores, objetos mesmo que a título de agradecimento, com a finalidade de facilitação no atendimento de licitantes ou prestadores de serviços;
- ✓ Praticar ou induzir outro a praticar ato violento;
- ✓ Praticar roubo ou furto nas dependências da Câmara de Vereadores de Floresta comprovadamente, ou induzir outro à prática;
- ✓ Criar dificuldades inexistentes na prestação de serviços, para obter vantagens monetárias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III Suspensão; e,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato é vinculado ao Pregão Presencial Nº 0005/2019, Processo Administrativo Nº 005/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO

Fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através do Setor de Finanças, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

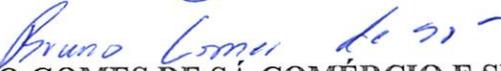
Fica eleito o Foro da comarca de Floresta – PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições .

Floresta – PE 14 de junho de 2019.

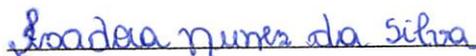

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

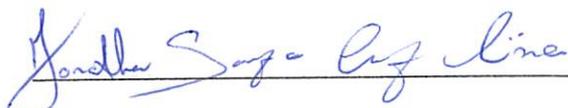
Adailto Nunes
Contratante


BRUNO GOMES DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Bruno Gomes de Sá
Contratada

TESTEMUNHAS :







CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2019

Processo Licitatório nº 005/2019 – Pregão Presencial nº 005/2019, OBJETO: A contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática e telefônicos (central telefônica, linhas de telefone e ramais) sem fornecimento de peças, visando o atendimento com mais agilidade e rapidez e eficiência na demanda das necessidades dos interesses públicos na forma e condições estipulados neste instrumento contratual firmado com a Câmara Municipal de Floresta-PE. CONTRATO Nº 012/2019; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Floresta-PE; CONTRATADA: Bruno Gomes de Sá Comércio e Serviços ME(BGR Informática), inscrita no CNPJ sob o nº 25.080.374/0001-95, localizada na Av. Cap. Antônio David, nº 108, Bairro Santa Rosa, cidade Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, VALOR CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais; VIGÊNCIA; 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura , podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Floresta, 14 de junho de 2019.

Ariosvaldo Olinto Dias
Pregoeiro